



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000.
(Autor: Vereador Ivan Carlos Durante)

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Vinhedo.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no Município de Vinhedo ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2.º Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 Khz (trinta quilohertz) a 3 Ghz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3.º Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uw/cm² (quatrocentos e trinta e cinco micro-watt por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial da Saúde).

Art. 4.º O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5.º A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando o disposto do artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis construídos após a instalação da antena, que estejam situadas total ou parcialmente, na área delimitada neste artigo, serão objeto de medição radiométrica, porém não haverá objeção à permanência da antena, se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3.º desta Lei.

Art. 6.º Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na Legislação de uso e ocupação do solo e em outras Leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Art. 7.º VETADO.





GABINETE DO PREFEITO

FOLHA n.º
23

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.463/00 – folha n.º 2

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

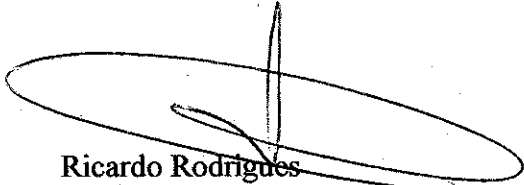
mil.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de março de dois



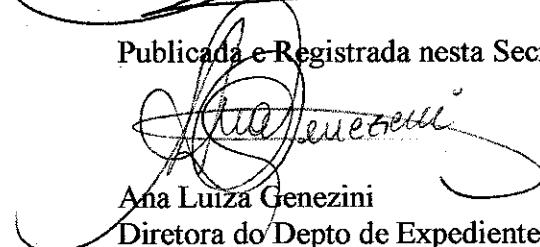
Milton Serafim
Prefeito Municipal

Eng.º Marcos Ferreira Leite
Secretário Munic. de Obras



Ricardo Rodrigues
Secretário Munic. de Neg. Jurídicos

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.



Ana Luiza Genezini
Diretora do Depto de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000.
(Autor: Vereador Ivan Carlos Durante)

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara de Vereadores, do Projeto que se transformou na Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000, que “dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Vinhedo”, na parte referente ao art. 7.º.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vinhedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, manteve, e eu, Eduardo César Gelmi, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte parte da Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000:

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos nove dias do mês de maio de dois mil.



EDUARDO CÉSAR GELMI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.



ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Secretário Administ. Legislativa

Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000.
(Autor: Vereador Ivan Carlos Durante)

J.U. 13.05.2000
Edição nº 755

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara de Vereadores, do Projeto que se transformou na Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000, que "dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Vinhedo", na parte referente ao art. 7.º

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vinhedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, manteve, e eu, Eduardo César Gelmi, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte parte da Lei n.º 2.463, de 30 de março de 2000:

Art. 7.º A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos nove dias do mês de maio de dois mil.



EDUARDO CÉSAR GELMI
Presidente.

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.



ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Secretário Administr. Legislativa